



DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTAO 2021/2024

Memorando nº 101/GAB/PMR/2021

Rondolândia - MT, 10 de dezembro de 2021.

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Protocolo Geral

Assunto: Abertura de Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada para Representação, Defesa Jurídica e/ou Administrativa.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa especializada para Representação, Defesa Jurídica e/ou Administrativa em favor da Prefeitura Municipal de Rondolândia junto aos órgãos públicos estaduais e federais, Tribunais de contas Estadual e Federal e demais órgãos afins..

Atenciosamente,

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal
Rondolândia - MT



DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTAO 2021/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1.- Categoria de investimento:

1.1 (X) Prestação de Serviço

2.Objetivo:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento a "Solicitamos a abertura de Processo Administrativo para contratação de empresa especializada para a representação e Defesa Judicial, Administrativa ou recursos em favor da Prefeitura Municipal de Rondolândia junto aos Órgãos Públicos Estaduais e Federais em especial Tribunais de contas Estadual e Federal e demais órgãos afins", visando atender a demanda municipal.

3-Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

Item	Cód. TCE	UND	Quant.	ESPECIFICAÇÃO
01	391348-1	MÊS	12	Serviços Advocatícios com a Representação em Processos Judiciais e/ou Administrativos junto aos Órgãos Públicos Estaduais e Federais, Tribunais de Contas Estadual e Federal, bem como, Assessorial Jurídica ao Município.

4 Identificação Orçamentaria:

Orgão 02 – Gabinete do Prefeito

Proj./Ativ. 2.103 - Manutenção com o gabinete do prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5 - Custo Total estimado com a despesa:

5.1- O custo total estimado para com a prestação dos serviços pelo período integral dos 12 (doze) meses, será no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).



DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTAO 2021/2024

6 – Do Julgamento das propostas e da modalidade de licitação:

6.1_- Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

6.2 - Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento aos artigos 7º, 14, 26 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

Corroborando ainda a Lei nº 14.133 (nova Lei de Licitações):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTAO 2021/2024

7- Justificativa para com a aquisição da Prestação de Serviços:

7.1 – A contratação pretendida visa suprir a necessidade do Município de Rondolândia com a representação e suporte consistente na área de defesa Jurídica em ações judiciais e/ou administrativas em que o município figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, com o acompanhamento e a apresentação de defesa e ou recursos perante aos Órgãos Públicos, seja estadual ou federal, inclusive aos Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas Federal.

Tendo ainda o município a dificuldade em sua estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas localidades, há então a necessidade de maior segurança jurídica por parte do município no atendimento das contingências sejam judiciais e/ou administrativas;

Acrescenta-se ainda que o município conta com aporte jurídico efetivo reduzido, onde há grande volume de rotinas diárias administrativas como análises de requerimentos, elaboração de projetos, elaboração de pareceres financeiros, jurídicos, contábeis e demais orientações a execução das diferentes políticas públicas.

Portanto, é fundamental a contratação de empresa especializada para representar e assessorar o município, atendendo e resguardando o interesse público, com maior ganho e eficiência, de certa forma, maior economicidade ao erário municipal, evitando altos custos com o deslocamento e viagens constantes para diligências a processos.

Diante do exposto, fica-se notadamente a necessidade da realização da presente licitação para a contratação da empresa especializada, presumindo-se, uma atuação mais eficiente em defesa, auxílio e complementação com a Procuradoria Municipal, bem como, a defesa aos interesses do município.

8 - Resultados esperados:

8.1 – Visa-se a contratação de empresa especializada com notória representatividade jurídica, equipe técnica com profissionais especializados e que venha a representar de forma eficiente e eficaz o município, suprimindo sua demanda com agilidade na representação das defesas e/ou recursos.

9- Da Prestação dos Serviços, prazo e local da realização:

9.1 – O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço de mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, a teor do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelos sócios do Escritório



DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTAO 2021/2024

de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

9.3 - O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

9.4 – A prestação dos serviços se dará conforme a demanda se apresentar, podendo ser na sede da licitante e/ou nas esferas em que o município vier a fazer parte e conforme a necessidade da contratante, devendo os serviços ser prestados independentemente da localidade.

10 – Condições do pagamento:

10.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias posteriores ao encerramento do mês e após a liquidação da despesa com a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser certificada e ou atestada pelo Fiscal a ser designado pelo Gabinete do Prefeito, devendo ainda a Detentora da prestação de serviços comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. e encaminhado para pagamento, conforme determinação da SEMFAZ.

Rondolândia, 10 de dezembro de 2021.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal
Rondolândia - MT